

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

**“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTA LUZIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 134, DA LEI Nº 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), E NO ARTIGO 42, DA LEI Nº 3372, DE 16 DE JULHO DE 2013, DO MUNICÍPIO DC SANTA LUZIA/MG.”**

**Art. 1º** Altera a Lei 3.733 de 26 de Fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação *“Dispõe sobre a remuneração e benefícios dos Conselheiros Tutelares de Santa Luzia, com fundamento no Artigo 134, da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no Artigo 42, da Lei nº 3372, de 16 de julho de 2013, do município de Santa Luzia/MG”*.


**Art. 2º** Altera o Art. 4º da Lei 3.733 de 26 de Fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação, *“O vale-transporte será devido ao Conselheiro Tutelar Municipal em atividade, que optar pelo seu recebimento e destinar-se-á a custear os deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa”*.

**Art. 3º** Acrescenta o Art. 5º à Lei 3.733 de 26 de Fevereiro de 2016, com a seguinte redação, *“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”*.

**Art. 4º** O vale-transporte será devido ao Conselheiro Tutelar Municipal em atividade, que optar pelo seu recebimento e destinar-se-á a custear os deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de Maio de 2022.


  
Vereador  
**JUNIN**  
DO LAU

☎ (31) 3641-5292  
☎ (31) 99586-2087  
✉ junindolau@gmail.com  
📷 @vereadorjunindolau



## JUSTIFICATIVA

O objetivo do Ante Projeto de Lei é valorizar o Conselheiro Tutelar, cujas atribuições são de grande relevância na defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso Município. Ressalto a necessidade de fortalecer os Conselhos Tutelares e garantir condições de trabalho adequadas e dignas para a classe, cuja tarefa é árdua e estressante. Pelo menos, as garantias normalmente atribuídas aos trabalhadores devem ser também estendidas a esses agentes públicos que militam em prol da nossa juventude. Desse modo, propomos a inclusão, entre os direitos assegurados a estes profissionais o vale transporte, benefício este que consideramos essenciais para o bom desempenho de suas atribuições e para que esses profissionais possam exercer sua atividade em condições dignas.

  
Vereador  
**JUNIN**  
DO LAU

☎ (31) 3641-5292  
☎ (31) 99586-2087  
✉ junindolau@gmail.com  
📷 @vereadorjunindolau

